

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 009/2019

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO REALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 83490914**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a Seleção de projeto de produção independente de obra audiovisual de longa-metragem documentário produzido no estado do Espírito Santo, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição cinematográfica.

1.2 - A presente **SELEÇÃO** será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – **FUNCULTURA**, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1.3 - A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (**FSA**) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da **ANCINE** na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e na Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, os termos obedecem, ainda, às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela Ancine, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

1.4 - Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por **longa-metragem**: obra audiovisual produzida no estado do Espírito Santo, com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores.

II) Entende-se por **documentário**: obra audiovisual produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

III) O **longa-metragem documentário** deve ter como matriz original de captação: película cinematográfica 35 mm ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.44 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A finalização da obra deverá ser em sistema digital de alta definição.

IV) Entende-se por **realização integral do filme**: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, copiagem, divulgação e lançamento do longa-metragem.

V) **Proponente** – Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no item 7 do Edital.

1.5 - O presente Edital tem prazo de vigência de 19 de junho de 2019 até a data prevista para entrega da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no contrato de investimento firmado com o FSA.

2 - DO INVESTIMENTO

2.1 – O valor total disponível para o investimento nos projetos de produção de longa-metragem selecionados neste Edital será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2 - Serão selecionados **03 (três) projetos** de produção de longa-metragem, com recursos no **valor individual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo, **no mínimo, 01 (um)** destinado a projeto dirigido por mulheres, pessoas negras (pretas, conforme classificação do IBGE) ou indígenas (conforme classificação do IBGE), mediante autodeclaração.

2.3 - O valor total solicitado pelo proponente ao **FSA** deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1** do edital.

2.4 - É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição neste Edital.

3 - DOS PROPONENTES

3.1 - Poderão ser proponentes Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no item 7 do Edital.

3.2 - É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

3.3 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 - Os projetos deverão ter por objeto a produção de longa-metragem, no gênero documentário, considerando as definições constantes no **item 1.4**.

4.2 - É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

4.3 - São considerados **itens financiáveis** pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

4.4 - A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.5 - São considerados **itens não-financeiros** as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

4.6 - É vedada a inscrição de **projetos** que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das **chamadas públicas do FSA** destinadas ao **desenvolvimento de projetos** e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

4.7 - As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do **FSA** destinadas ao **desenvolvimento de projetos** se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido

contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

4.8 - No caso de **projeto constituinte de carteira** contratada em chamada pública do **FSA** voltada ao desenvolvimento por meio de **Núcleos Criativos**, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do **FSA** no Núcleo Criativo.

4.9 - No âmbito do edital dos coinvestimentos regionais, é vedada a **contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA** simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

4.10 - Será exigido, para a contratação dos recursos do **FSA**, o **contrato de distribuição** com empresa distribuidora.

4.11 - Serão aceitos projetos distribuídos em **regime de codistribuição**, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

4.12 - No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

4.13 - É expressamente **vedada a celebração de contratos de sublicenciamento** pela distribuidora no segmento de salas de cinema, em território nacional.

4.14 - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o **acúmulo das duas funções pela mesma empresa**. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

4.15 – As empresas proponentes, responsáveis pelos projetos, deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos **direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos**, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre o retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

4.16 – As empresas proponentes, responsáveis pelos projetos, deverão observar, ainda, as disposições sobre **recursos de acessibilidade obrigatórios**, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimentos do FSA, bem como nas Instruções Normativas Ancine nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

4.17 - No caso de projetos realizados em **coprodução internacional**, deverão ser observados os termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, bem como a Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24/07/2012, além das seguintes disposições:

- a) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- b) Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

4.18 - No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

4.19 - Os projetos inscritos no presente Edital devem observar, também, os Parâmetros Obrigatórios para Contratação pelo FSA - Editais de Produção, previstos no Anexo VII deste Edital.

5 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito

Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

5.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, exclusivamente, através do endereço eletrônico da SECULT: <http://www.secult.es.gov.br>.

5.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

5.4- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **27 de junho a 12 de agosto de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **19h59 do dia 12 de agosto de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2- As **inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line**, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final. **Não serão aceitas inscrições em rascunho.**

6.3- Para inscrição, o **proponente** será identificado como **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.

6.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

6.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Edital de **SELEÇÃO**:

- a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Que apresentem, obrigatoriamente, o diretor da obra audiovisual inscrita, pessoa física, residente no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, devendo estas serem curtas-metragens documentário ou ficção.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1 - Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de **SELEÇÃO**:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

8.2- É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos culturais, sendo permitido apenas **01 (um) projeto por diretor**, e podendo ser contemplado com apenas 01 (um) prêmio. Na hipótese de apresentar inscrições em desacordo com este item, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2- São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Projeto, preenchido na plataforma, conforme Anexo III.
- d) Roteiro do documentário, com descrição do objeto a ser pesquisado, metodologia e conteúdo a ser abordado.
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição. Incluir no dossiê informações sobre as 02 (duas) obras audiovisuais realizadas, no mínimo, comprovando exigência do item 7.1, alínea “c”.
- g) Planilha de custos (Anexo IV), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- h) Documentos para co-produção, se for o caso.
- i) Plano de ação com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada.

9.3- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for caso.

10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A SELEÇÃO dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de

reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2 - Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3 - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1, com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

10.4 - A **COMISSÃO JULGADORA** realizará, ainda, análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o projeto da obra inscrita, resultando num parecer por escrito e assinado, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela **ANCINE**.

10.5 - A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o projeto de pesquisa do documentário.

10.6 - A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site da **SECULT** www.secult.es.gov.br.

10.7 - Poderá ser interposto RECURSO da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos descritos nos itens 10.17 a 10.19, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

10.8 - A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa deverão se **apresentar pessoalmente** perante a **COMISSÃO JULGADORA**, para proceder à defesa oral de seu projeto, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.9 - Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da **SELEÇÃO** dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

10.10 - Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 11.2**.

10.11 - A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de **SELEÇÃO**, além de 03 (três) projetos selecionados, também 03 (três) projetos, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.12 - O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

10.13 - Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de **SELEÇÃO** e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.14 - O Resultado da **SELEÇÃO** de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.15 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da **SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.16 - O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou

encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à **SECULT** até o prazo final estabelecido no item 10.16 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

10.17 - O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

10.18 - O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, conforme endereço eletrônico www.secult.es.gov.br. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.19 - O **Resultado Final da SELEÇÃO** de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à **SECULT** dos documentos exigidos para contratação, conforme item 13, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – A seleção será feita analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**, conforme segue:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	A) Projeto de Pesquisa: hipótese sobre o tema; estratégia de abordagem e justificativa; estrutura.	5	0 a 5	0 a 25
	B) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	4	0 a 5	0 a 20
	C) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes			0 a 15

	profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	3	0 a 5	
	D) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	3	0 a 5	0 a 15
	E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	3	0 a 5	0 a 15
	F) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do projeto de pesquisa do documentário.	8	0 a 5	0 a 40
	B) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	8	0 a 5	0 a 40

	C) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

11.2 - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 11.1** terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos:** Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

11.3- Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 11.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

11.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, na etapa de pré-seleção ou seleção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 11.1);
- b)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 11.1);
- c)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 11.1);

12 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O valor individual do investimento do **FSA**, de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), será pago em 01 (uma) parcela única, com recursos do **FSA**, a ser liberada após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE** (agente financeiro do **FSA**) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União DOU.

12.2 - A empresa selecionada deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena

de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

12.3 – É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do **FSA** em itens financiáveis do projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

12.4 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da **SECULT** ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT

13.1 - A empresa selecionada será notificada pela **SECULT** para, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no **item 13.3** e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo V**, sob orientação da SECULT.

13.2 - A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do valor do investimento, sendo convocado o suplente.

13.3 - A empresa selecionada deverá apresentar à **SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 7 e 8 do Edital, respectivamente:

- a) Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
- d) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.

- e) Cópia do comprovante de **residência do diretor** da obra audiovisual no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do diretor (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- f) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- l) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- m) Registro da Empresa na **ANCINE** (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- n) Plano de locação, com comprovação de, pelo menos, 80% das locações no Estado do Espírito Santo;
- o) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 80% dos artistas e da equipe técnica no Estado do Espírito Santo, conforme obrigação constante no item 21.1.
- p) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

13.4 - Não serão aceitos protocolos da documentação, exceto o comprovante de registro exigido no item 13.3, alínea a, nem documentos com prazo de validade vencido.

13.5 - Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura.

14 - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

14.1 - Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE** (agente financeiro do **FSA**), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do **BRDE**: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

14.2 - A empresa selecionada terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atender aos procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

14.3- A empresa selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

14.4- A empresa selecionada deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

14.5- A empresa selecionada deverá observar, ainda, as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

14.6- Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações, bem como no Manual do **FUNCULTURA** e o Brasão do Governo do Estado do Espírito Santo.

14.7 - O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao **FSA** das receitas

comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

14.8 - Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

14.9 – O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo.

14.10- Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o **FSA** terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2. do mesmo Regulamento.

15 - DO RETORNO DO INVESTIMENTO

15.1 - O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

15.2 - A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

15.3 - Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

15.4 - É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos

os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

16 - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

A empresa deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de **CPB** (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela **ANCINE**, classificando a **OBRA** na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de **24** (vinte e quatro) meses, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FSA.

17 - DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

17.1 - Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o **FSA** poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do **FSA** destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

17.2 - Os investimentos do **FSA** realizados por meio do Suporte Automático – **SUAT** poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do **FSA**.

18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

18.1 - A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem o acompanhamento e a aferição do cumprimento do objeto, da finalidade do projeto, e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA**, observando o disposto no contrato de investimento.

18.2 - A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pela **ANCINE** de acordo com as normas estabelecidas no contrato de investimento, sendo aplicadas, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da **ANCINE**, no que couber.

18.3 - Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do **FSA** realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela **ANCINE** após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

19 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNCULTURA

19.1 - A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto.

19.2 - O contemplado deverá, ainda, entregar no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - **APEES**, para depósito e guarda permanente, 01 (um) arquivo digital com cópia do filme produzido com os seguintes padrões de resolução e formatos:

- a) Resolução mínima de: 1920x1080 pixels (Full HD);
- b) Extensões/formatos: (.mkv, .mks) ou (.mov) ou (.avi) “sem compressão”;
- c) O arquivo digital deverá ser entregue em **HD Externo ou em DVD-ROM**, não regravável.

19.3 - Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VI**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

20 - DA CONTRAPARTIDA

20.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

20.2 - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

20.2.1 - Itens Obrigatórios:

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) **Entrega**, para o acervo da **SECULT**, de 01 (uma) cópia da obra produzida, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos,

doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a **SECULT** entender conveniente e oportuna;

c) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta **SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

20.2.2 - Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

21 - DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

21.1 - A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Espírito Santo, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Termo de Compromisso.

21.2 – O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

21.3 - O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da **SECULT**, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

21.4 - A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da **SECULT**, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

21.5 - A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

22 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1 - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

22.2 - A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

23.2 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do **FSA** estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

24 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de **SELEÇÃO** deste Edital serão analisados pela **SECULT** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (<http://www.brde.com.br/>).

25.2 - As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a **SECULT** ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso com a SECULT, conforme previsto no **item 13**, hipótese em que serão desclassificadas.

25.3 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

25.4 - Após a formalização do Termo de Compromisso com a **SECULT**, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no item 3.2.

25.5 - À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

25.6 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 18 de junho de 2019

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura